PROCESSO LICITATÓRIO N°206/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 70/2026

O MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 458, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, tornar público que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS/ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS/ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor mensal	Valor Anual
1	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC -Nível Cursos Técnicos – 20 horas semanais	Unidade	1	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 8.160,00
2	Repasse para pagamento de estagiários para Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Cursos técnicos – 30 horas semanais	Unidade	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
3	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC -Nível ensino médio – 20 horas semanais	Unidade	3	R$ 600,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
4	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Graduação – 20 horas semanais	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

5	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Graduação – 30 horas semanais	Unidade	46	R$ 1.200,00	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
6	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Pós Graduação – 30 horas semanais	Unidade	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
7	Contribuição ao CIEE	Unidade	57	R$ 79,00	R$ 4.503,00	R$ 50,244,00
				VALOR TOTAL ANUAL		R$ 716.004,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a **intermediação de estágio** para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior, visando preencher as vagas nos diversos setores da Administração Pública.

A atuação de estagiários nos órgãos públicos fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/2008, representando um instrumento de integração entre a teoria acadêmica e a prática profissional. A medida atende ao interesse público por dois vieses principais:

Operacional: Auxilia de forma eficiente no suporte às atividades diárias e administrativas dos setores públicos, otimizando a prestação de serviços à população.

Social e Educacional: Contribui para a capacitação profissional dos jovens estudantes, criando condições e oportunidades de experiências práticas na linha de sua formação em situações reais de trabalho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação está em consonância com o disposto no **Art. 74,** da referida lei, que determina que a Administração deve garantir a adequação dos contratos às necessidades dos usuários e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

3.2 A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorre da singularidade e da natureza non-profit (sem fins lucrativos) da instituição, associada à sua finalidade institucional de assistência ao estudante, nos moldes da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

4. FORNECEDOR, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 FORNECEDOR

4.2 Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina, pessoa, inscrita no CNPJ nº

04.310.564/0001-81

4.3 VALOR

O valor estimado para referida contratação é de R$ 716.0004,00 (setecentos e dezesseis mil e quatro reais) para 12 meses.

4.4 FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal, nos dados bancários que serão disponibilizados pela contratada.

4.4.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

5. HABILITAÇÃO

5.1 A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento,e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 O prazo de vigência da contratação será de12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

6.3.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária vigente. Para os exercícios futuros (anos subsequentes), os valores correspondentes serão alocados nas respectivas **Leis Orçamentárias Anuais (LOA)** e no **Plano Plurianual (PPA)** do Município.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores unitários mensais previstos para as bolsas-auxílio de cada nível de ensino (Técnico, Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação) e cargas horárias (20 e 30 horas semanais), bem como a respectiva taxa de contribuição/intermediação devida ao agente de integração (**CIEE-SC**), foram definidos com base na tabela na na contratação anterior da Administração Municipal, refletindo os valores praticados no mercado institucional e educacional do Estado de Santa Catarina.

O valor total anual estimado de **R$ 716.004,00** (setecentos e dezesseis mil e quatro reais) engloba o somatório das 57 vagas máximas projetadas para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais ao longo de 12 meses

Conforme estipulado nas condições contratuais, o montante global é meramente orçamentário e estimativo. O pagamento efetivo dar-se-á de forma estritamente proporcional e variável, calculado mês a mês com base no número real e efetivo de estagiários ativos e em exercício, garantindo que o Erário pague apenas pelos serviços prestados de fato e evitando qualquer sobrepreço ou despesa indevida.

A taxa de contribuição unitária ao CIEE-SC (Item 7 da tabela) assegura a cobertura integral de serviços essenciais e obrigatórios por lei, tais como a gestão da plataforma de recrutamento, formalização de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), acompanhamento acadêmico e a emissão da **a**pólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes. A centralização desses serviços por meio de inexigibilidade com entidade sem fins lucrativos mostra-se a opção mais econômica e administrativamente eficiente para a consecução do interesse público no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes.

9. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

9.1 A presente contratação encontra fundamento no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição que decorre da singularidade e da natureza non-profit (sem fins lucrativos) da instituição, associada à sua finalidade institucional de assistência ao estudante, nos moldes da Lei Federal nº

11.788/2008 (Lei do Estágio).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designada a servidora Srª Carolina Dalla Costa de Oliveira, como gestora do contrato e para a fiscalização será designada a servidora Srª Suyanne Ester dos Santos a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante , conforme portaria municipal 241/2026.

10.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

11.1.1 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

11.1.2 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

11.1.3 Fiscalizar a execução do ajuste.

12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento durante o procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4 A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que

realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.11 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.12 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

14.1.12.1 Data e hora provável do incidente;

14.1.12.2 Data e hora da ciência pela contratada;

14.1.12.3 Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

14.1.12.4 Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

14.1.12.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar

novos incidentes;

14.1.12.6 Os riscos relacionados ao incidente;

14.1.12.7 Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

14.1.12.8 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.2 A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 11.788/2008, as instituições públicas e privadas podem recorrer a agentes de integração externos para o aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo a tais entidades atuar como auxiliares no processo de alocação, seleção, acompanhamento de contratos e emissão de documentação legal (Termos de Compromisso de Estágio - TCE, seguros de acidentes pessoais, etc.).

A escolha do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC** (CNPJ: 04.310.564/0001-81) justifica-se por sua reconhecida e consolidada atuação no Estado na gestão de programas de estágio, dispondo de infraestrutura tecnológica, cadastro unificado de estudantes e ampla parceria com instituições de ensino, garantindo segurança jurídica, transparência e economicidade ao erário.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, cuja finalidade estatutária é a assistência educacional e a inserção de estudantes no mercado de trabalho.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

16.1.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de outubro de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.29 13:54:02 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS/ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ATUAREM NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR EM SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES E OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIAS NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor mensal	Valor Anual
1	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC -Nível Cursos Técnicos – 20 horas semanais	Unidade	1	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 8.160,00
2	Repasse para pagamento de estagiários para Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Cursos técnicos – 30 horas semanais	Unidade	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
3	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC -Nível ensino médio – 20 horas semanais	Unidade	3	R$ 600,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
4	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC s- Nível Graduação – 20 horas semanais	Unidade	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
5	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC s- Nível Graduação – 30 horas semanais	Unidade	46	R$ 1.200,00	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
6	Repasse para pagamento de estagiários para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC - Nível Pós Graduação – 30 horas semanais	Unidade	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
7	Contribuição ao CIEE	Unidade	57	R$ 79,00	R$ 4.503,00	R$ 50,244,00
				VALOR TOTAL ANUAL		R$ 716.004,00

1.2 O valor estimado para referida contratação é de R$ 716.0004,00 (setecentos e dezesseis mil e quatro reais) para 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a **intermediação de estágio** para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior, visando preencher as vagas nos diversos setores da Administração Pública.

2.2 A atuação de estagiários nos órgãos públicos fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788/2008, representando um instrumento de integração entre a teoria acadêmica e a prática profissional. A medida atende ao interesse público por dois vieses principais:

Operacional: Auxilia de forma eficiente no suporte às atividades diárias e administrativas dos setores públicos, otimizando a prestação de serviços à população.

Social e Educacional: Contribui para a capacitação profissional dos jovens estudantes, criando condições e oportunidades de experiências práticas na linha de sua formação em situações reais de trabalho.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realização de um processo seletivo próprio para estagiários exigiria a mobilização de servidores de diversas secretarias para a elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação e correção de provas, além do atendimento individual a centenas de estudantes.
- A contratação do agente de integração transfere toda essa carga operacional e logística (divulgação, inscrições online, triagem inicial e banco de dados unificado) para a entidade especializada, permitindo que a equipe da Prefeitura foque exclusivamente em suas atividades-fim.
- O agente de integração atua em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, garantindo a emissão correta e padronizada dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), planos de atividades e termos aditivos com a anuência das instituições de ensino.
- A exigência contratual de que a entidade mantenha ativa a apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários blinda o erário municipal contra eventuais responsabilidades civis e indenizatórias decorrentes de acidentes durante o estágio.
- Por contar com parcerias consolidadas junto a diversas escolas de ensino médio, técnico e instituições de ensino superior da região, o CIEE-SC assegura maior visibilidade às vagas disponibilizadas pelo município, atraindo um número expressivo de candidatos qualificados e promovendo a impessoalidade e a transparência na seleção

- Considerando que o modelo de parceria com agentes de integração voltados à assistência educacional frequentemente opera sem ônus financeiro de taxas administrativas diretas para os órgãos públicos conveniados (ou mediante condições padronizadas e vantajosas de mercado), a relação custo-benefício se mostra altamente positiva, otimizando os recursos públicos e cumprindo com eficiência a função social e administrativa do programa de estágios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 A contratada assumirá as seguintes responsabilidades durante a vigência contratual;

4.1.6.1 **Recrutamento e Seleção:** Disponibilizar banco de dados e sistema informatizado para inscrição, triagem e encaminhamento de estudantes compatíveis com as vagas do município;

4.1.6.2 **Formalização Documental:** Emitir, gerenciar e arquivar os **Termos de Compromisso de Estágio (TCE)**, planos de estágio e respectivos termos aditivos (prorrogações e rescisões) entre o órgão, o estudante e a instituição de ensino

4.1.6.3 **Seguro de Acidentes Pessoais:** Contratar e manter ativa a apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários alocados, em conformidade com a Lei do Estágio.

4.1.6.4 **Acompanhamento:** Realizar o monitoramento administrativo e acadêmico dos estágios de forma articulada com os supervisores locais de cada secretaria municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação direta.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Será designado o(a) servidor(a) Carolina Dalla Costa de Oliveira para acompanhar gestão do contrato e a servidor (a) Sayanne Ester dos Santos como fiscal do contrato de prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com a portaria municipal 241/2026.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal, nos dados bancários que serão disponibilizados pela contratada.

8.1.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação de regência de licitações e contratos públicos, caso haja interesse da Administração Pública e manutenção da vantajosidade

9.2 A critério exclusivo da Administração Pública e mediante concordância da CONTRATADA, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, **até o limite de até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – A prestação dos serviços tenha sido atestada como satisfatória pelo gestor do contrato;

II – Seja demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica das condições contratadas;

III – Haja prévia e suficiente dotação orçamentária para cobrir as despesas do período prorrogado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria da Fazenda e Administração.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de outubro de 2026

SUYANNE ESTER DOS SANTOS:11375529994

Assinado de forma digital por SUYANNE ESTER DOS SANTOS:11375529994
Dados: 2026.10.29 13:53:45 -03'00'

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Responsável pelo Termo de Referência